LEI Nº 3.782, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Anápolis, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Anápolis.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

II – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;

III – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

IV – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica e Superior;

V – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica e Superior;

VI – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica e Superior;

VII – apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;

VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;

IX – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;

X – articular-se aos demais Fóruns de Educação;

XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica e Superior;

XII – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretário (a) Municipal de Educação;

II – Sub Secretário (a) Estadual de Educação;

III – 01 Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

IV - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

V – 01 Professor Efetivo dos cursos de Licenciatura da Universidade Estadual de Goiás;

VI – 01 Professor Efetivo do Instituto Federal de Educação;

VII – 01 Professor dos cursos de Licenciatura das Instituições Privadas do Ensino Superior;

VIII – 02 Professores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;

IX – 02 Professores do Ensino Fundamental, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;

X – 02 Professores do Ensino Médio, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;

XI – 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;

XII – 01 Professor das Instituições de Educação Especial;

XIII – 05 Representantes de entidades sindicais de profissionais de educação, sendo um de cada Entidade, quais sejam: SINPMA, SINTEEA, SIMPROR, SINTEGO e ANDES;

XIV – 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Médio e outro do Ensino Superior;

XV – 01 Representante de Pais de estudantes;

XVI – 01 Representante de movimentos sociais, que contemple: Etnia, Gênero e Deficiências;

XVII – 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;

XVIII – 01 Representante dos diretores das Escolas Privadas;

XIX – 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Particulares e outro dos Centros Municipais de Educação Infantil;

XX – 01 Representante das Instituições de Ensino Técnico/Educação Profissional;

XXI – 01 Representante dos Setores de Apoio à inclusão na Educação;

XXII – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXIII – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;

XXIV – 01 Representante da Cruzada pela Dignidade;

XXV – 01 Representante do Ministério Público;

XXVI – 01 Representante do Judiciário;

XXVII – 01 Representante do Conselho de Pastores de Anápolis;

XXVIII – 01 Representante da Diocese de Anápolis.

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXVIII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo (a) Presidente do Fórum, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º. A indicação, conforme descrita no §1º, se dará após escolha em Assembleia realizada por cada categoria representativa.

§ 3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, *ad referendum.*

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seus funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 28 de setembro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO//035/2015/PROFESSORA GELI